

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 01 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Município a aderir ao Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as administrações tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, para compartilhamento de dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos a bens imóveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, e as administrações tributárias do Distrito Federal e dos Municípios, que tem por objeto a integração dos dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos relativos aos imóveis urbanos e rurais ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), para inserção no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

Parágrafo único. A adesão será formalizada mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º O compartilhamento de dados e informações será realizado exclusivamente para as finalidades previstas no Convênio, observadas as regras de sigilo fiscal e proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Compete ao órgão municipal:

I - fornecer os dados e informações cadastrais, geoespaciais, fiscais e jurídicos dos imóveis localizados no território municipal;

II - manter atualizadas as informações cadastrais;

III - garantir a veracidade e a qualidade dos dados fornecidos;

IV - observar as normas de segurança da informação definidas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º O acesso aos dados compartilhados será realizado exclusivamente por servidores públicos municipais devidamente autorizados, mediante utilização de certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 5º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 7º A adesão ao Convênio poderá ser denunciada pelo Município mediante comunicação escrita e justificada à Receita Federal do Brasil, nas hipóteses de descumprimento de compromissos, superveniência de normas legais incompatíveis ou razões de interesse público que tornem a adesão inexecutável.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO

MEIO, em 01 de abril de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 01 DE ABRIL DE
2026

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de formalização de convênio entre o Município de Arroio do Meio/RS e o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – SINTER.

Tal medida se faz necessária em virtude das novas exigências trazidas pela Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que tornou obrigatória a inscrição de todos os bens imóveis urbanos e rurais no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB). Conforme dispõe o art. 265 da referida lei, todos os imóveis deverão estar devidamente cadastrados nesse sistema nacional, a partir das informações enviadas pelos cadastros municipais.

Além de atender à obrigação legal, a medida contribuirá para a modernização do cadastro imobiliário municipal, trazendo mais segurança e organização das informações, bem como auxiliando no aprimoramento da gestão tributária, especialmente na arrecadação de tributos como IPTU e ITBI.

Ressalta-se, ainda, que a adequação ao CIB é indispensável para evitar inconsistências cadastrais futuras e assegurar a correta emissão de documentos municipais relacionados aos imóveis.

Dessa forma, a celebração do convênio é necessária para permitir a integração do cadastro imobiliário do Município à base nacional, garantindo o envio, a atualização e a padronização das informações dos imóveis, bem como o atendimento às exigências da legislação federal.

Certos de contar com o apoio do Poder Legislativo, reiteramos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

SIDNEI ECKERT,

Prefeito Municipal